



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores



Relatório
N.º 11/2011-FS/VIC/SRATC
Verificação Interna de Contas
Universidade dos Açores
Gerência de 2009

Data de aprovação – 27/09/2011

Processo n.º 10/119.16



ÍNDICE

Siglas e abreviaturas	3
1. Fundamentos, Âmbito e Objectivos	4
2. Enquadramento Jurídico.....	4
3. Condicionantes da Análise	6
4. Responsáveis	6
5. Elaboração/Instrução do Processo	7
6. Documentos de Prestação de Contas.....	11
7. Demonstração Numérica	12
8. Execução Orçamental.....	16
9. Conclusões.....	19
10. Recomendações	20
11. Decisão	21
Conta de Emolumentos.....	22
Ficha Técnica.....	23
Anexo I.....	24
Anexo II – Índice do Processo.....	25



Siglas e abreviaturas

BANIF	— Banco Internacional do Funchal, S.A.
CGA	— Caixa Geral de Aposentações
DL	— Decreto-Lei
CPA	— Código do Procedimento Administrativo
DCPRH	— Delegação da Contabilidade Pública Regional da Horta
DCPRPD	— Delegação da Contabilidade Pública Regional de Ponta Delgada
DGES	— Direcção Geral do Ensino Superior
DGPA	— Direcção Geral das Pescas
FCT	— Fundação para a Ciência e a Tecnologia
IFAP	— Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P.
IRS	— Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares
LOPTC	— Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas ¹
MCTES	— Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
MFC	— Mapa de Fluxos de Caixa
POC-E	— Plano Oficial de Contabilidade para o Sector da Educação
RAA	— Região Autónoma dos Açores
SRATC	— Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
TC	— Tribunal de Contas
UAç	— Universidade dos Açores
UAT	— Unidade de Apoio Técnico
UMIC	— Agência para a Sociedade do Conhecimento, IP
VIC	— Verificação Interna de Contas

¹ Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, republicada em anexo à Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 35/2007, de 13 de Agosto.



1. Fundamentos, Âmbito e Objectivos

Em cumprimento do Plano de Acção da SRATC, e no exercício das competências previstas na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 5.º da LOPTC, procedeu-se à Verificação Interna da Conta de Gerência da Universidade dos Açores, doravante designada por UAç, relativa à gerência de 2009.

A acção realizou-se em conformidade com o artigo 53º daquela Lei, e visou os seguintes objectivos:

- Análise do processo de prestação de contas, para verificar a respectiva conformidade documental com as normas do POC-E e as instruções do Tribunal de Contas para a organização e documentação das contas.
- Conferência da Conta para efeitos da demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência, com evidência para os saldos de abertura e de encerramento;
- Análise do controlo orçamental da receita e da despesa.

2. Enquadramento Jurídico

A UAç encontra-se sujeita à prestação de contas, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 51.º da LOPTC.

Nos termos do artigo 4.º daquela Lei, é da competência territorial da SRATC o exercício dos poderes de jurisdição e de controlo financeiro relativamente aos serviços públicos da administração central, dotados de autonomia administrativa e financeira sediados na RAA.

A UAç foi criada em 1976, com o objectivo de fomentar o desenvolvimento sustentado do arquipélago dos Açores.

De acordo com o artigo 1.º dos Estatutos, promulgados em anexo ao Despacho Normativo n.º 65-A/2008, de 10 de Dezembro, a Universidade é uma pessoa colectiva de direito público, que goza de autonomia estatutária, científica, pedagógica, cultural, administrativa, financeira e disciplinar. Funciona na dependência do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

Tem como objectivo principal o ensino de nível superior, a investigação científica e eventos culturais e a prestação de serviços à comunidade.

Tem sede em Ponta Delgada e está repartida por outros dois pólos: Departamento de Ciências Agrárias, na ilha Terceira e Departamento de Oceanografia e Pescas, na ilha do Faial. Integra, ainda, duas Escolas Superiores de Enfermagem, uma em Angra do Heroísmo e outra em Ponta Delgada.

De acordo com o artigo 33.º dos Estatutos, a estrutura organizativa do poder universitário é constituída pelos **Órgãos de Governo**, de **Coordenação** e de **Consulta do Reitor**. Este último é designado pelo Conselho de Estratégia e Avaliação, tendo os primeiros, a seguinte constituição:



Órgãos de Governo – Conselho Geral;
Reitor;
Conselho de Gestão.

Órgãos de Coordenação – Conselhos Científicos e Técnico-Científicos;
Conselhos Pedagógicos.

Das competências dos **Órgãos de Governo**, evidenciadas nos artigos 39.º, 48.º e 50.º dos Estatutos, destacam-se:

Competências	
Conselho Geral	Eleger o seu presidente, aprovar o regimento e as alterações aos estatutos, definir e organizar os procedimentos conducentes à eleição do reitor e à cooptação dos membros do conselho geral, que não pertencem à Universidade, emitir normas gerais sobre a gestão administrativa e financeira, aprovar o relatório anual e as contas elaboradas sob a responsabilidade do reitor , propor as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento da instituição, aprovar sob proposta do reitor, os planos estratégicos de médio prazo e o plano de acção para o quadriénio do mandato do reitor, os planos anuais de actividades e respectivos relatórios, a proposta final do orçamento , o valor das propinas devidas pelos estudantes e a criação, transformação ou extinção de unidades orgânicas de ensino e investigação.
Reitor	Elaborar e apresentar propostas sobre o plano estratégico de médio prazo e as linhas gerais de orientação da instituição no plano científico e pedagógico, criar modificações ou extinguir ciclos de estudos, homologar a eleição dos directores dos departamentos, das escolas e dos directores ou coordenadores das unidades de investigação e desenvolvimento, exercer o poder disciplinar, nomear e exonerar o administrador e os dirigentes dos serviços, homologar as deliberações do conselho científico sobre a distribuição do serviço docente, atribuir apoios aos estudantes no quadro da acção social escolar, orientar e superintender na gestão administrativa e financeira da Universidade , exercendo as competências de gestão administrativa financeira que lhe forem delegadas pelo conselho de gestão , autorizar a prestação de serviços, estabelecendo as regras desta actividade e fixando os respectivos preços, e tomar as medidas necessárias à garantia da qualidade do ensino e da investigação na instituição e nas suas unidades orgânicas.
Conselho de Gestão	Conduzir a gestão administrativa, patrimonial e financeira da Universidade, bem como os recursos humanos e fixar as taxas e emolumentos.

A UAç organiza-se em unidades orgânicas de ensino e investigação denominadas departamentos ou escolas, conforme pertençam aos sistemas de ensino superior universitário ou politécnico.

Estas unidades destinam-se a promover o desenvolvimento científico, técnico e cultural, através da realização continuada de actividades de ensino e de investigação. Dispõem de autonomia científica, pedagógica e administrativa, no respeito pelas orientações gerais dos Órgãos de Governo da Universidade.

Cada um dos departamentos e escolas possui um Conselho de Departamento ou da Escola, um Director e uma Comissão de Gestão Administrativa.



De acordo com o disposto no artigo 105.º dos Estatutos, a UAç dispõe dos seguintes serviços:

- Administrativos;
- Académicos;
- Documentação;
- Técnicos;
- Informática;
- Planeamento, comunicação e imagem.

3. Condicionantes da Análise

Salienta-se como constrangimentos ao desenvolvimento da Verificação Interna, o facto de o processo não incluir todas as Certidões de Receita, assim como, os esclarecimentos indispensáveis à certificação das receitas no MFC. Os extractos bancários, necessários à certificação dos movimentos em trânsito, não foram remetidos após a primeira solicitação da SRATC e com as devidas explicações necessárias à validação do saldo da gerência.

4. Responsáveis

A Conta de Gerência em análise teve, como responsáveis, os elementos identificados no Quadro I.

Quadro I: Relação Nominal dos Responsáveis

Responsáveis	Cargo	Remuneração Anual Líquida	Período de Responsabilidade	Residência
Avelino de Freitas de Meneses	Reitor	€ 56.999,36	01 Jan. a 31 Dez. 2009	Rua Eng. Nicolau Sousa Lima, 62 9500-786-Ponta Delgada
Jorge Manuel Rosa Medeiros	Vice-Reitor	€ 54.719,94	01 Jan. a 31 Dez. 2009	Rua Gonçalo Velho, 40 9600-Ribeira Grande
Ana Paula Carvalho Homem Gouveia	Administradora	€ 36.445,09	01 Jan. a 31 Dez. 2009	Rua Rocha Quebrada, 17 9560-420-Lagoa



5. Elaboração/Instrução do Processo

A UAç está obrigada à prestação de contas de acordo com o POC-E, devendo remetê-las à SRATC nos termos da Instrução n.º 1/2004-2.ª Secção, publicada no DR, II Série, de 14 de Fevereiro².

A conta em análise foi enviada ao TC a 30/04/2010³, cumprindo-se o prazo estabelecido no n.º 4 do artigo 52.º da LOPTC. Contudo, o processo não foi instruído com a totalidade dos documentos constantes do Anexo I da Instrução do TC, aplicada à entidade, **encontrando-se em falta** os seguintes:

- a) Certidões comprovativas da totalidade das receitas contabilizadas no MFC;
- b) Mapas de contratação administrativa (Mapas 8.3.2.1 – Contratação Administrativa – Situação dos Contratos e 8.3.2.2 – Contratação Administrativa – Formas de adjudicação);
- c) Norma de Controlo Interno;
- d) Relatório de Gestão;
- e) Anexos às Demonstrações Financeiras;
- f) Balancetes antes e após o Apuramento dos Resultados;
- g) Relação dos funcionários e agentes em situação de acumulação de funções;
- h) Certidões ou extractos bancários do saldo existente em 31 de Dezembro de 2009, em algumas contas bancárias.

Os Orçamentos, também, não foram remetidos ao TC no prazo estabelecido na Resolução do TC n.º 2/92, de 17 de Setembro, publicada no DR, I Série – B, de 14/10/1992⁴.

Na sequência do solicitado, pelo ofício n.º 337-UAT II, de 11 de Fevereiro de 2011, a Administradora da Universidade, remeteu através do ofício n.º 710, de 25 de Fevereiro de 2011, os mapas de contratação administrativa, os balancetes e certidões das diversas instituições bancárias, com os saldos em 31 de Dezembro de 2009.

Relativamente aos restantes itens, é de realçar:

Certidões comprovativas da totalidade das receitas contabilizadas no MFC:

No ofício n.º 710, de 25 de Fevereiro, a UAç refere: *“Junto enviamos algumas das certidões em falta. Contudo, no que respeita às transferências provenientes de instituições internacionais, apesar de solicitadas, as respectivas certidões nunca nos são remetidas. Relativamente às restantes certidões ainda em falta, vamos insistir para que nos sejam enviadas com a maior brevidade possível, pelo que solicitamos que sejam enviadas oportunamente.”*

² Aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no JO II Série – n.º 16, de 20 de Abril.

³ Ofício n.º 1989, de 30/04/2010, com entrada na SRATC com o n.º 1226, de 3/05/2010.

⁴ Estabelece a obrigatoriedade de remessa dos orçamentos ordinários e suas alterações até ao final do mês seguinte ao da sua aprovação.



“Os montantes contabilizados na rubrica 03.05.02 resultam de encargos financeiros resultantes de descobertos pontuais de depósitos à ordem, razão pela qual não nos são remetidas as correspondentes certidões. Resultam ainda de juros de mora pagos à DGCI, Caixa Geral de Aposentações e Segurança Social, em consequência de indisponibilidade pontual de tesouraria. Quanto ao montante inscrito na rubrica 03.06.01, advém de inúmeras comissões pagas à SIBS, pela cobrança de propinas através do sistema de multibanco, razão pela qual também não nos são emitidas as correspondentes certidões.”

Posteriormente, pelo ofício n.º 2306, de 12 de Maio de 2011, a UAç acrescenta: *“Relativamente às restantes certidões ainda em falta, vamos insistir para que nos sejam enviadas com a maior brevidade possível, pelo que solicitamos que sejam enviadas oportunamente.”*

Faltando certificar € 9 525 439,64 de receitas contabilizadas no MFC, solicitou-se, através do ofício n.º 1127 – UAT II, de 20 de Maio de 2011, os extractos bancários com a inclusão das importâncias recebidas e que fossem associadas certidões de receita, aos valores considerados no MFC.

Pelo ofício n.º 3205, de 20 de Junho de 2011, a UAç remete os extractos bancários e uma relação das receitas recebidas, incluindo a designação da respectiva entidade, classificação económica, conta bancária e data do extracto, o que permitiu:

- Associar diversas certidões às receitas evidenciadas no MFC. Permanecendo, ainda, em falta algumas certidões, só sendo possível confirmar aquelas receitas através dos extractos bancários;
- Verificar que foram imputadas à gerência 2009 receitas certificadas no ano de 2008, no valor de € 923 719,43, provenientes da Fundação para a Ciência e a Tecnologia⁵, da DCPRPD⁶, da Fundação Gaspar Frutuoso⁷ e da Universidade do Minho⁸. Existiam, também, duas certidões de receita da DCPRH do ano de 2009, nos valores de € 40 372,80 e 420,85, emitidas a 1 de Março de 2010, cujo valor contabilizado no MFC era de apenas € 15 000,00⁹. Da diferença, € 420,85 figuram no extracto de 21 de Janeiro de 2010, o que não acontece relativamente ao montante de € 25 372,80. Em informações prestadas, a UAç refere que esta última quantia foi recebida em 2010, mas não é confirmada em nenhum dos extractos bancários enviados, nem se encontra identificada no processo de 2010.

Note-se, ainda, que do processo da Conta de Gerência, não consta qualquer nota explicativa sobre as situações relatadas;

- Verificar divergências entre valores de certidões de diversas entidades e os contabilizados no MFC, nomeadamente:

⁵ Recebidas a 2 de Janeiro de 2009, nos valores de € 5 996,42 e € 11 776,00.

⁶ Recebidas em 2009, nos meses de Janeiro, € 776 165,71, Fevereiro, € 48 729,00, e no dia 28 de Maio, € 37 500,00.

⁷ Recebida a 5 de Janeiro de 2009, no valor de € 25 000,00.

⁸ Recebida a 17 de Fevereiro de 2009, no valor de € 18 552,30.

⁹ Recebida a 24 de Setembro de 2009.



1. DCPRPD – nas notas em anexo ao ofício n.º 3205, de 20 de Junho de 2011, a Administradora da UAç, esclareceu que na Certidão da DCPRPD (5 863 585,36€), os *“montantes constantes de 1 968,12€, 2 108,40€, 2 031,12€, 2 139,48€, 178,92€, 2 147,00€, 1 184,82€ e 1 789,20€ ..., não deveriam ser considerados uma vez tratarem-se de prestações de serviços, foram considerados na rubrica 07.02.99 no entanto em anexo seguem os comprovativos no extracto bancário.”*

Através dos extractos bancários confirma-se a entrada da receita proveniente da Direcção Regional do Orçamento e Tesouro e a contabilização na rubrica 07.02.99 – Outros Serviços.

Ainda no ofício n.º 3205, a UAÇ referiu: *“A certidão em causa deveria ser deduzida do montante de 2 589,68 uma vez que este valor foi comprovadamente restituído.”*

Confirma-se a saída da referida importância no extracto bancário.

2. Instituto de Desenvolvimento Regional – a certidão, no valor de € 38 681,25 *“diz respeito a operações extra-orçamentais uma vez que a receita não é da Universidade, mas sim dos parceiros de projectos onde a Universidade é chefe de fila.”*

A certidão no valor de € 186 263,55 *“destina-se a um projecto INTERREG III-B em que a UAç é chefe de fila e por conseguinte recebe a totalidade do projecto ficando com a responsabilidade de distribuir para os parceiros. Assim, da transferência de 186 263,55€ apenas 52 256,37€ [foi contabilizado em 2009] o restante foi tratado como extra-orçamental... por ser receita do parceiro da Universidade da Madeira...”*

3. Ministério da Educação-Gabinete de Gestão Financeira – A certidão, no montante de € 700,00 *“não deveria existir uma vez que tratava-se do pagamento de propinas de uma aluna, internamente foi tratado como operação extra-orçamental uma vez que a aluna em causa já tinha pago o montante em causa, o dinheiro foi entregue à aluna.”*
4. Fundação para a Ciência e Tecnologia – da certidão, no valor de € 523 980,83, *“o montante de 46 750,00 apenas entrou em 2010 e foi tratado neste ano”. “Existe uma entrada de € 3 060,00 que foi considerado operação de tesouraria uma vez que este montante foi atribuído a uma docente da UAç através de candidaturas não institucional e por indicação da FCT foi transferido para a mesma, tendo sido tratado como operação extra-orçamental.” € 20 860,95 é receita do parceiro Universidade da Madeira . A receita foi contabilizada pelo valor de € 453 309,88”.*

Nos extractos bancários confirma-se o referido pela Universidade, tendo por base as certidões enviadas à SRATC.

De salientar que os esclarecimentos prestados não se encontravam evidenciados, no processo da Conta de Gerência, o que inviabiliza a possibilidade de certificação de muitas operações. As receitas **devem ser certificadas através de certidões de entidades externas**, conforme



mencionado na instrução do TC, e devem ser acompanhadas, sempre que necessário, pelos esclarecimentos e documentos considerados oportunos.

Norma de Controlo Interno:

“A Norma de Controlo Interno encontra-se em fase de preparação, pelo que solicitamos que seja enviada oportunamente”.

Sobre este assunto, e em conformidade com o ponto 2.9 da Portaria n.º 794/2000, de 20 de Setembro, “As entidades contabilísticas obrigadas a utilizar o POC-E adaptarão um sistema de controlo interno...”.

Neste contexto, a **Norma de Controlo Interno** é um documento que deve ser elaborado e englobar o plano de organização interno, políticas, métodos, técnicas e procedimentos de controlo, bem como quaisquer outros a definir pelo órgão de gestão. De acordo com a Instrução n.º 1/2004 do TC, trata-se de um documento obrigatório a remeter com o processo da Conta de Gerência.

Posteriormente, pelo ofício n.º 2306, de 12 de Maio de 2011, a UAç referiu: *“A Norma de Controlo Interno encontra-se em fase de preparação, pelo que a Universidade dos Açores não dispõe ainda da mesma.”*

Relatório de Gestão:

No ofício n.º 710, de 25 de Fevereiro, a UAç refere-se: *“Junto enviamos o Relatório de Gestão”*. O documento facultado refere-se à **Análise à Execução Orçamental e às Demonstrações Financeiras**, que já integrara o processo, inicialmente, não contendo outros aspectos mencionados no ponto 13 do POC-E.

Anexos às Demonstrações Financeiras:

Não foi enviado nem obtido qualquer esclarecimento.

Relação Nominal dos Responsáveis:

“A Relação dos funcionários e os agentes encontra-se em fase de ultimateção, uma vez que não obtivemos resposta por parte de alguns, pelo que solicitamos que seja enviada oportunamente.”

A referida Relação foi enviada através do ofício n.º 2306, de 12 de Maio de 2011.



6. Documentos de Prestação de Contas

Após análise da informação constante nos documentos de prestação de contas, detectaram-se as seguintes situações:

1. A conta foi aprovada pelo Conselho Geral, nos termos da alínea *m*) do n.º 1 do artigo 39.º dos Estatutos. De acordo com a alínea *d*) do n.º 2 do mesmo artigo a aprovação deve ser acompanhada pelo parecer do fiscal único a que se refere o artigo 103.º.

Solicitado o referido documento, através do ofício n.º 1127 – UAT II, de 20 de Maio de 2011, a UAç, no ofício n.º 3205, de 20 de Junho de 2011, referiu: “*A Universidade dos Açores apenas dispõe de relatório e parecer do órgão de fiscalização e certificação legal de contas a partir da gerência de 2010*”.

2. **A acta sobre a apreciação das contas não identifica os factos mais importantes constantes dos documentos de prestação de contas**, previstos na alínea a) do ponto IV das Notas Técnicas da Instrução n.º 1/2004 do TC, nomeadamente: os recebimentos e pagamentos, as receitas e despesas, os proveitos e custos, o saldo inicial e final, o resultado de gerência e de exercício e as despesas por pagar (do exercício e de exercícios anteriores).

A acta da reunião do Conselho Geral, em que foram aprovadas as contas, limita-se a referir o resultado da votação da aprovação do Relatório e Contas da Universidade do ano de 2009 (com 8 votos a favor e 1 abstenção)¹⁰, não se respeitando o disposto nas referidas notas técnicas.

Verificou-se, ainda, que a acta não cumpria, integralmente, o disposto no artigo 27.º do Código do Procedimento Administrativo, não referenciando, os membros presentes e o sentido da sua decisão e a assinatura do Secretário.

3. O MFC, em algumas rubricas dos pagamentos – *Despesas com Pessoal – Remunerações Certas e Permanentes*, não contém a designação prevista no classificador económico das despesas públicas, aprovado pelo DL n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro.

Confrontada com a situação, a UAç, através dos ofícios n.ºs 710, de 25 de Fevereiro e 2579, de 24 de Maio, remeteu duas versões do MFC, para substituir a inicial, mantendo-se, no entanto, as anomalias detectadas.

4. Os valores inscritos no Balanço não coincidiam com os do mapa do Activo Bruto e das Amortizações e Provisões. O Resultado Líquido do Exercício, na Demonstração dos Resultados, divergia do inscrito no Balanço. Os Resultados Transitados no exercício de 2009 também divergiam da soma dos Resultados Transitados do exercício de 2008, com o Resultado Líquido. Em esclarecimentos prestados, através do ofício n.º 710, de 25 de Fevereiro de 2011, a UAç remeteu novo Balanço e Demonstração de Resultados, com valores coincidentes.

¹⁰ De acordo com o artigo 35.º dos estatutos da Universidade o Conselho Geral é composto por oito professores e investigadores, dois estudantes, um representante dos funcionários e quatro personalidades de reconhecido mérito não pertencentes à instituição



Designação	(€)	
	2008	2009
411-FEDER-QCA III	969 935,47	970 030,94
411-Fundo Social Europeu-QCAIII	182 453,94	182 457,56
461-Feoga Garantia	33 229,80	33 229,80
480-Outros	387 658,49	387 658,49
510-Autofinanciamento (RP)	10 102,95	10 003,86
620-Financiamento de Outros Subsectores	1 327 154,95	1 327 154,95
Total	2 910 535,60	2 910 535,60

Em esclarecimentos prestados, através do ofício n.º 710, de 25 de Fevereiro, de 2011, a UAç referiu: *“A diferença dos valores parcelares resulta do facto dos montantes de algumas fontes de financiamento inscritas na gerência de 2008 através de Programas/Medidas específicas terem concluído neste mesmo ano, não se justificando, assim, que os respectivos saldos residuais fossem inscritos naqueles mesmos programas, até porque resultaria na impossibilidade de execução orçamental.”*

A UAç manteve abertas 26 contas bancárias, sediadas no Banco Internacional do Funchal (BANIF), Banco Comercial Português (Millennium bcp), Caixa Geral de Depósitos (CGD), Banco Santander Totta S.A (BSTO) e Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I.P (IGCP).

Instituição	N.º de contas	(€)	
		Sado em 31/12/2009	Saldo após movimentos em trânsito
BANIF	11	975 118,34	322 499,14
Millennium bcp	10	2 512 407,68	228 355,02
CGD	3	451,26	451,26
BSTO	1	7 031,66	7 031,66
IGCP	1	609,12	609,12
Total	26	3 495 618.06	558 946,20

Nota: valor em Caixa € 30 124,64

Com vista a certificar o saldo que transita para a gerência seguinte, solicitaram-se os extractos emitidos pelas instituições bancárias, comprovativos dos movimentos que permaneciam em trânsito no final da gerência, através do ofício n.º 337 – UAT II, de 11 de Fevereiro de 2011.

Em resposta, pelo ofício n.º 710, de 25 de Fevereiro de 2011, a UAç remeteu os extractos bancários, permanecendo, no entanto, diversos movimentos por certificar. Efectuada nova diligência¹², foram remetidos outros extractos e prestados esclarecimentos, em anexo ao ofício n.º 2579, de 24 de Maio, permitindo confirmar o desconto de cheques em trânsito e a anulação de alguns não levantados, substituídos por transferências bancárias, efectuadas no ano de 2010.

¹² Ofício n.º 675-UAT II, de 31 de Março de 2011.



De acordo, ainda, com os esclarecimentos prestados, não fundamentados documentalmente, efectuaram-se as seguintes regularizações:

- a) O cheque n.º 640524, emitido em 10/09/2009, através da conta bancária n.º 9380220314 do BCP, no valor de € 924,80, não foi descontado, informando a UAÇ que iria proceder à regularização no ano de 2011.
- b) O cheque n.º 14908, emitido em 21/12/2009, através da conta bancária n.º 92258661301 do BANIF, no valor de € 59,83, não foi descontado, por se tratar de um pagamento efectuado em duplicado à Imprensa Nacional da Casa da Moeda. De acordo com informação prestada pela UAÇ, aquela entidade devolveu o cheque e procedeu-se à reposição não abatida nos pagamentos, no ano de 2010.
- c) Na demonstração da reconciliação bancária da conta n.º 925866130132 do BANIF, figurava a importância de € 5,18, que segundo a UAÇ não devia existir, por se tratar de um suposto crédito perante a Segurança Social, referente a 2007. A UAÇ informou que a regularização foi efectuada no ano de 2010.

Permaneciam em trânsito as seguintes operações:

Contas Bancárias	Outras Operações a adicionar
Conta n.º 9380220314 do BCP	€ 27 586,50
Conta n.º 92258661301 do BANIF	€ 202 155,00
	€ 1 329,39

em resultado da falta de registo interno dos seguintes movimentos:

- Entregas de retenções e encargos da entidade patronal, à Segurança Social, no ano de 2007, no valor de € 27 586,50;
- Pagamentos de IRS, na gerência de 2008, no valor de € 202 155,00;
- Entregas de retenções à CGA, no ano de 2009, no valor de € 1 329,39.

De acordo com a informação da UAÇ, como já tinham sido efectuados os pagamentos, foram efectuados os registos internos, no ano de 2010.



A demonstração da reconciliação bancária evidenciava, ainda, os seguintes movimentos em trânsito:

	Conta n.º 92258661301 do BANIF (1) Adicionar	Conta n.º 32821313301 do BANIF (2) Subtrair	Conta n.º 45252535837 do BCP (3) Adicionar	Conta n.º 28342828301 do BANIF (4) Subtrair	Conta n.º 67532262301 do BANIF (5) Subtrair
Transf. 245	150 000,00			150 000,00	
Transf.246	100 000,00				100 000,00
Transf.247		100 000,00	100 000,00		

Notas dos esclarecimentos prestados:

- (1) *“Estas transferências seriam para fazer face a pagamentos durante o período complementar. No entanto os respectivos officios para o banco extraviaram-se. Como entretanto entrou dinheiro de receitas do ano de 2010, deixou de existir necessidades de tesouraria, razão pela qual não se concretizaram as referidas transferências. Em 2010 foram feitas transferências inversas anulando assim as de 2009.”*
- (2) *“Esta transferência seria para fazer face a pagamentos durante o período complementar. No entanto o respectivo officio para o banco extraviou-se e como entretanto entrou dinheiro de receitas do ano de 2010, deixou de existir necessidades de tesouraria, não se tendo concretizado a referida transferência. Em 2010 foi efectuada transferência inversa anulando assim a de 2009.”*
- (3) *“Entrada de dinheiro proveniente da conta BANIF n.º 32821313301, que não se verificou pelos motivos anteriormente referidos.”*
- (4) *“Saída do dinheiro para a conta BANIF n.º 92258661301, que não se verificou pelos motivos anteriormente referidos.”*
- (5) *“Saída do dinheiro para a conta BANIF n.º 92258661301, que não se verificou pelos motivos anteriormente referidos.”*

Através de correio electrónico, de 27 de Julho de 2011, foram enviados os documentos internos das diversas instituições bancárias com a designação de “*Extracto bancário*” com as transferências efectuadas.

Refira-se que não se evidenciava, na demonstração da reconciliação bancária, inserida no processo, qualquer nota explicativa, sobre estas situações.

De acordo com a indicação efectuada na síntese da reconciliação, sete contas bancárias, no ano de 2009, não tiveram qualquer movimento. Questionada a Universidade sobre a pertinência da sua manutenção, através do officio n.º 2579, de 24 de Maio de 2011, esclareceu *“Relativamente a estas contas, já foi solicitado o respectivo encerramento. No entanto, existem entidades que, apesar de alertadas, persistem em transferir o dinheiro para as mesmas.”*



8. Execução Orçamental

8.1. Receita Prevista e Cobrada

Com um orçamento inicial de € 37 901 439,00, a versão corrigida atingiu € 42 616 471,00, reforçando a dotação inicial em 12,4%, como resultado, essencialmente, da integração do *Saldo da Gerência Anterior* e do reforço das *Transferências*.

A **Receita** contabilizada, (€ 33 561 012,66), registou uma execução orçamental de 78,8%, menos € 9 055 458,34 do que o orçamentado. As *Transferências* e a *Venda de Bens e Serviços Correntes*, foram as principais responsáveis para a discrepância entre o orçamentado e o executado, com divergências, face às previsões orçamentais, de € 5 525 702,64 e € 3 440 199,68, respectivamente.

Quadro II: Execução Orçamental da Receita (€)

Rubricas	Orçamento Inicial	Orçamento Corrigido	Realização Orçamental	%	Desvio	Taxa de Exe.
Saldo da Gerência Anterior	0,00	3.269.955,00	3.269.952,15	9,7	-2,85	100,0
Transferências	29.091.265,00	30.639.842,00	25.114.139,36	74,8	-5.525.702,64	82,0
Taxas, Multas e Outras Penalidades	3.550.000,00	3.930.000,00	3.898.525,14	11,6	-31.474,86	99,2
Rendimentos da Propriedade	48.000,00	48.000,00	15.869,03	0,0	-32.130,97	33,1
Venda de Bens e Serviços Correntes	5.145.674,00	4.594.174,00	1.153.974,32	3,4	-3.440.199,68	25,1
Outras Receitas Correntes	31.000,00	49.000,00	41.042,82	0,1	-7.957,18	83,8
Reposições não Abat. nos Pagamentos	35.500,00	85.500,00	67.509,84	0,2	-17.990,16	79,0
TOTAL	37.901.439,00	42.616.471,00	33.561.012,66	100,0	-9.055.458,34	78,8

Fonte: MFC e de Controlo Orçamental.

Nota: Não foi incluído o saldo inicial de Fundos Alheios na importância de € 126 887,58 e € 6 987 904,50 retidos para entrega ao Estado ou Outras Entidades.

As *Transferências* são a principal fonte de receita (€ 25 114 139,36), representando 74,8% do total.

Seguem-se as receitas provenientes de *Taxas, Multas e Outras Penalidades*, com € 3 898 525,14 (11,6% do total) e o *Saldo da Gerência Anterior*, com € 3 269 952,15 (9,7% das receitas totais).

Tendo em consideração a importância das *Transferências* na Receita total, procedeu-se à análise detalhada da sua estrutura:



Quadro III: Estrutura das Transferências (€)

Rubricas	Orçamento Corrigido	Realização Orçamental	%	Desvio	Taxa Exe.
Transferências Correntes	18.578.488,00	18.028.753,89	71,8	-549.734,11	97,0
UMIC	350,00	326,96	0,0	-23,04	93,4
FCT	746.000,00	590.377,12	2,4	-155.622,88	79,1
IFAP	100.100,00	95.986,36	0,4	-4.113,64	95,9
União Europeia-Instituições	1.074.271,00	811.005,42	3,2	-263.265,58	75,5
MCTES	14.778.208,00	14.778.208,00	58,8	0,00	100,0
DGPA	203.000,00	202.097,72	0,8	-902,28	99,6
DGES	680.617,00	680.617,00	2,7	0,00	100,0
RAA	516.442,00	476.475,42	1,9	-39.966,58	92,3
Segurança Social	181.000,00	130.565,25	0,5	-50.434,75	72,1
Municípios	30.000,00	12.650,00	0,1	-17.350,00	42,2
Privadas	40.000,00	36.683,95	0,1	-3.316,05	91,7
Bancos e Outras Instituições Financeiras	22.000,00	15.241,81	0,1	-6.758,19	69,3
Instituições sem Fins Lucrativos	205.000,00	197.204,20	0,8	-7.795,80	96,2
Países Terceiros e Organizações Internacionais	1.500,00	1.314,68	0,0	-185,32	87,6
Transferências Capital	12.061.354,00	7.085.385,47	28,2	-4.975.968,53	58,7
UMIC	148.000,00	147.331,94	0,6	-668,06	99,5
FCT	105.000,00	101.105,53	0,4	-3.894,47	96,3
União Europeia-Instituições	8.929.601,00	4.634.211,79	18,5	-4.295.389,21	51,9
RAA	2.478.753,00	1.832.736,21	7,3	-646.016,79	73,9
MCTES	400.000,00	370.000,00	1,5	-30.000,00	92,5
TOTAL	30.639.842,00	25.114.139,36	100,0	-5.525.702,64	82,0

As *Transferências Correntes*, € 18 028 753,89, correspondentes a 71,8% do *Total*, tiveram origem, essencialmente, no *MCTES*, € 14 778 208,00.

As *Transferências de Capital*, € 7 085 385,47, 28,2% do *Total*, são provenientes, essencialmente, da *União Europeia – Instituições*, € 4 634 211,79 (cerca de metade das previsões orçamentais não se concretizaram) e da *RAA*, € 1 832 736,21.



8.2. Despesa Prevista e Paga

A **Despesa** realizada (€ 33 123 932,87) teve uma execução orçamental de 77,7%. Predominam as Correntes (€ 25 582 920,91), com um peso relativo de 77,2% e uma execução de 85,1%, destinadas, essencialmente, ao pagamento de *Remunerações Certas e Permanentes*, € 17 956 513,96 (54,2% do total).

Quadro III: Execução Orçamental da Despesa (€)

DESPESA	Orçamento Corrigido	Realização Orçamental	%	Desvio	Taxa Exe.
Despesas correntes	30.067.997,00	25.582.920,91	77,2	-4.485.076,09	85,1
Despesas com Pessoal	22.699.935,00	20.599.819,87	62,2	-2.100.115,13	90,7
Remunerações Certas e Permanentes	19.507.667,00	17.956.513,96	54,2	-1.551.153,04	92,0
Abonos Variáveis e Eventuais	458.220,00	234.381,25	0,7	-223.838,75	51,2
Segurança Social	2.734.048,00	2.408.924,66	7,3	-325.123,34	88,1
Aquisição de Bens e Serviços	7.001.552,00	4.699.048,98	14,2	-2.302.503,02	67,1
Aquisição de Bens	1.354.192,00	739.205,48	2,2	-614.986,52	54,6
Aquisição de Serviços	5.647.360,00	3.959.843,50	12,0	-1.687.516,50	70,1
Juros e Outros Encargos	30.500,00	21.649,02	0,1	-8.850,98	71,0
Outros Juros	24.500,00	21.155,11	0,1	-3.344,89	86,3
Outros Encargos Financeiros	6.000,00	493,91	0,0	-5.506,09	8,2
Transferências Correntes	215.910,00	176.555,76	0,5	-39.354,24	81,8
Instituições sem Fins Lucrativos	26.000,00	18.434,69	0,1	-7.565,31	70,9
Outras	189.910,00	158.121,07	0,5	-31.788,93	83,3
Outras Despesas Correntes	120.100,00	85.847,28	0,3	-34.252,72	71,5
Impostos e Taxas	16.500,00	9.335,53	0,0	-7.164,47	56,6
Outras	103.600,00	76.511,75	0,2	-27.088,25	73,9
Despesas de Capital	12.548.474,00	7.541.011,96	22,8	-5.007.462,04	60,1
Aquisição de Bens de Capital	12.398.474,00	7.447.937,73	22,5	-4.950.536,27	60,1
Edifícios	9.276.734,00	7.005.182,34	21,1	-2.271.551,66	75,5
Software Informático	80.000,00	30.910,23	0,1	-49.089,77	38,6
Equipamento Administrativo	752.554,00	128.757,61	0,4	-623.796,39	17,1
Equipamento Básico	2.249.186,00	277.747,85	0,8	-1.971.438,15	12,3
Ferramentas e Utensílios	30.000,00	2.076,04	0,0	-27.923,96	6,9
Outros Investimentos	10.000,00	3.263,66	0,0	-6.736,34	32,6
Outras Despesas de Capital	150.000,00	93.074,23	0,3	-56.925,77	62,0
TOTAL	42.616.471,00	33.123.932,87	100,0	-9.492.538,13	77,7

Fonte: MFC e de Controlo Orçamental.

Nota: Não foi incluída a importância de € 6 962 801,03 entregue ao Estado e outras Entidades.

As *Despesas de Capital*, condicionadas pela menor execução das *Receitas de Capital*, tiveram uma de execução de 60,1%. Destinaram-se, praticamente, a despesas com os *Edifícios*, responsáveis por 21,1% das *Despesas Totais*.



9. Conclusões

Ponto do Relatório	Conclusões
5.	Os Orçamentos não foram enviados ao TC nos prazos definidos na Resolução n.º 2/92, de 17 de Setembro.
	A prestação de contas efectuou-se no prazo estabelecido na LOPTC, mas o processo não foi instruído com a totalidade dos documentos referenciados na Instrução do TC.
	Alguns documentos foram enviados posteriormente, mantendo-se em falta, certidões de receita (nestas situações, só é possível confirmar as receitas através dos extractos bancários), a norma de controlo interno, o relatório de gestão e os anexos às demonstrações financeiras.
	Imputaram-se, à gerência de 2009, receitas certificadas nos anos de 2008 e não se contabilizaram € 25 372,80 certificados pela DCPRH, referentes a 2009. No processo não consta qualquer nota explicativa.
6.	A aprovação da conta, pelo Conselho Geral, cumpre o determinado pela alínea m) do n.º 1 do artigo 39.º dos Estatutos, mas não foi acompanhada do parecer do fiscal único a que se refere o artigo 103.º, situação regularizada em 2010, de acordo com informação prestada.
	A acta de aprovação da Conta de Gerência não menciona os fluxos referenciados na alínea a) do ponto IV das Notas Técnicas da Instrução n.º 1/2004 do TC, nem cumpre, na íntegra, o disposto no artigo 27.º do Código do Procedimento Administrativo.
7.	Verificaram-se divergências entre saldos de encerramento de 2008 e de abertura de 2009, em 3 componentes da receita. As divergências anulam-se, o que não altera o saldo global.
	Os extractos bancários, com os movimentos operados no período complementar, foram remetidos após solicitação do Tribunal. Não foi possível certificar alguns movimentos em trânsito, embora a UAç tenha informado que as situações resultaram de cheques não descontados e de pagamentos efectuados que não foram, internamente, registados. As situações encontrando-se, no entanto, regularizadas ou em fase de regularização.
	A demonstração da reconciliação bancária evidencia, ainda, outros movimentos em trânsito, a adicionar e a subtrair nos mesmos montantes (dois de € 100 000 e um de € 150 000), justificados pela UAç, com o extravio dos officios, para o banco, das transferências, e correspondentes regularizações.
8.1.	A Receita (€ 33 561 012,66) teve uma execução de 78,8%, menos € 9 055 458,34 do que o orçamentado. As divergências de € 5 525 702,64 e € 3 440 199,68 nas <i>Transferências e à Venda de Bens e Serviços Correntes</i> , face às previsões, justificam aquele desvio.
	No total da receita, destacam-se as transferidas do <i>MCTES</i> (€ 15 148 208,00), com 45,1% do total.



Ponto do Relatório	Conclusões
8.2.	A Despesa (€ 33 123 932,87) teve uma execução de 77,7%. Destinou-se maioritariamente, a gastos com <i>Remunerações Certas e Permanentes</i> , 54,2% (€ 17 956 513,96) e em <i>Edifícios</i> , 21,1% (€ 7 005 182,34).

10. Recomendações

- Remeter os Orçamentos ao TC no prazo definido na Resolução n.º 2/92, de 17 de Setembro;
- Instruir a conta de gerência com a totalidade dos documentos referenciados na Instrução do Tribunal de Contas, devendo respeitar, também, o definido no POC-E;
- Documentar o processo de Conta de Gerência com as certidões de receitas transferidas por entidades externas, justificando-se eventuais divergências;
- Aprovar a Norma de Controlo Interno;
- Integrar na Conta de Gerência o relatório de gestão e os anexos às demonstrações financeiras;
- Integrar na Conta de Gerência os extractos bancários demonstrativos dos movimentos em trânsito, de forma a certificar o saldo final da gerência, justificando eventuais divergências.



11. Decisão

Nos termos do n.º 3 do artigo 53º e da alínea b) do n.º 2 do artigo 78º, conjugada com o n.º 1 do artigo 105º da LOPTC, aprova-se o presente relatório, bem como as suas conclusões e recomendações.

A Universidade dos Açores deverá informar o Tribunal de Contas, no prazo de 6 meses, das diligências levadas a efeito para dar cumprimento às recomendações formuladas.

São devidos emolumentos nos termos dos n.ºs 1 e 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, com a redacção dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

Remeta-se cópia do relatório à Universidade dos Açores.

Após a notificação, divulgue-se na *Internet*.

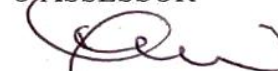
Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 27 de Setembro de 2011

O JUIZ CONSELHEIRO




(Nuno Lobo Ferreira)

O ASSESSOR



(Fernando Flor de Lima)

O ASSESSOR



(Carlos Bedo)

Fui presente
A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



(Joana Marques Vidal)



Conta de Emolumentos

Unidade de Apoio Técnico-Operativo II		Processo n.º 10/119.16
		Conta de Gerência n.º 130/2009
Entidade fiscalizada:	Universidade dos Açores	
Sujeito passivo:	Universidade dos Açores	

Entidade fiscalizada	Com receitas próprias	<input checked="" type="checkbox"/>
	Sem receitas próprias	<input type="checkbox"/>

Base de cálculo		Valor ⁽⁴⁾ (€)
Receita própria ⁽²⁾ (€)	Base de cálculo ⁽³⁾ (%)	
5 109 411,31	1%	€ 51 094,11
Emolumentos mínimos ⁽⁵⁾	€ 1 716,40	
Emolumentos máximos ⁽⁶⁾	€ 17 164,00	
Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo		€ 17 164,00

Notas

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.</p> <p>(2) No cálculo da receita própria não são considerados os encargos de cobrança da receita, as transferências correntes e de capital, o produto de empréstimos e os reembolsos e reposições (n.º 4 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas)</p> <p>(3) Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, são devidos emolumentos no montante de 1% do valor da receita própria da gerência.</p>	<p>(4) Nas contas das entidades que não dispõem de receitas próprias aplicam-se os emolumentos mínimos, nos termos do n.º 6 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas.</p> <p>Está isenta de emolumentos, nos termos das alíneas a) e b) do artigo 13.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, a verificação das contas dos serviços e organismos extintos, cujos saldos hajam sido entregues ao Estado, e das entidades autárquicas que disponham de um montante de receitas próprias da gerência igual ou inferior a 1500 vezes o VR. (Ver a nota seguinte quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).</p> <p>(5) Emolumentos mínimos (€ 1 716,40) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado actualmente em € 343,28, pelo n.º 1.º da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro.</p> <p>(6) Emolumentos máximos (€ 17 164,00) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas). (Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).</p>
--	---



Ficha Técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	Carlos Bedo	Auditor-Coordenador
	António Arruda	Auditor-Chefe
Execução	Belmira Resendes	Auditora
	Lorena Resendes	Assistente Técnica



Anexo I

Parâmetros certificados		Observações
Instrução do Processo		
1	A Conta de Gerência foi instruída com todos os documentos mencionados na Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção –, de 14 de Fevereiro?	Não
2	A acta da reunião de apreciação das contas foi elaborada de acordo com as notas técnicas previstas no ponto IV da Instrução do Tribunal de Contas?	Não
3	O período de responsabilidade de pelo menos um dos responsáveis, corresponde ao período da conta de gerência?	Sim
Execução orçamental		
4	O saldo global inicial inscrito no MFC coincide com o saldo final da gerência anterior?	Sim
5	Os valores inscritos no MFC coincidem com os constantes nas relações dos documentos de receita e despesa?	Sim
6	O total dos recebimentos coincide com o total da receita cobrada do Mapa de Controlo Orçamental – Receita?	Sim
7	As rubricas do Mapa do Controlo Orçamental da Receita têm grau de execução superior a 100%?	Não
8	O total dos pagamentos coincide com o total da despesa paga do Mapa de Controlo Orçamental – Despesa?	Sim
9	A despesa autorizada e/ou a despesa paga, em alguma rubrica orçamental, apresenta valor superior ao orçamentado?	Não
Operações de Tesouraria		
10	Os saldos de abertura e de encerramento que constam do MFC coincidem com os inscritos nos mapas Descontos e Retenções e Entrega de Descontos e Retenções?	O saldo de encerramento por valores globais
11	As entradas e saídas de fundos alheios que constam do MFC, coincidem com os valores dos Mapa de Descontos e Retenções e de Entregas?	A entrada de fundos por valores globais
Demonstrações financeiras		
12	No Balanço o total do activo é igual ao total dos fundos próprios e do passivo?	Sim
13	No Balanço constam valores de provisões/amortizações?	Amortizações
14	Na Demonstração de Resultados constam valores de provisões/ amortizações?	Amortizações
15	O saldo da conta 51 "Património" é nulo ou negativo?	Não
16	O Resultado Líquido do Exercício é negativo?	Sim
17	O saldo para a gerência seguinte coincide com o saldo de disponibilidades do ano N do Balanço?	Sim
18	O somatório dos resultados transitados com o resultado líquido do exercício do ano N-1 coincide com o valor dos resultados transitados do ano N?	Sim



Anexo II – Índice do Processo

1. Conta de Gerência de 2010.....	3
2. Informação solicitada à Escola	671
3. Informação disponibilizada pela Escola	686
4. Relatório.....	731